

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

## Edital para o Processo de escolha do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –  
Irecê-Bahia  
Criado pela Lei Municipal nº 671/2002

Edital nº 01/2013 – CMDCA – IRECÊ - BAHIA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA– Irecê - Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 671/2002 torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas.

I. Inscrição de candidatos.

II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), conhecimentos gerais, língua portuguesa.

III. Entrevista (Teste psicológico);

IV. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e Entrevista, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Ministério Público.

II. Poderes Executivo e Legislativo do Município.

III. Secretarias Municipais.

IV. Juiz de Direito da Comarca de Irecê.

IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8h às 12h e das 14h às 18h.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 3º - A função de Conselheiro tutelar é remunerada pelo poder Executivo municipal, através do cargo de comissão equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mais 20% de gratificação proporcional à relevância de suas atribuições, de modo que exercê-la em regime de dedicação exclusiva

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

## II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

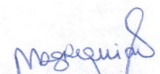
- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município há mais de dois anos;
- IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
- VI - ter aproveitamento de 70% na prova escrita;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infante-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 6º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 18/03/2013 a 23/04/2013, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, horário de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais;
- b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
- d) Cópia autenticada do certificado do ensino médio completo (antigo 2º grau completo);





# Prefeitura Municipal de Irecê

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

e) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco.

f) Para inscrever-se o candidato deverá recolher a taxa de inscrição expressa em reais, no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais)** na responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo 2º – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

## III- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

## IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

## V - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 9º - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 10º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, e 10 (dez) questões de conhecimento gerais a nível regional, estadual, federal e 10 (dez) língua portuguesa (gramática, textos)

# Prefeitura Municipal de Irecê

valendo 0,25 (vinte e cinco décimo) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 7 (sete) pontos.

Parágrafo 1º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

Parágrafo 2º – O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Parágrafo 3º - A duração da Prova Objetiva será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

Parágrafo 4º – Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 11º – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo 1º – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 12º – A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada em Quadros de Aviso na Sede do CMDCA.

## VI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

Parágrafo 1º - **Conhecimentos Básicos:** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº 8069/90, incluída a lei 12.010 de 2009 e a resolução 139 do CONANDA de 17/03/2010.

Parágrafo 2º - **Conhecimentos gerais de atualidades:** nível regional, estadual e federal.

Parágrafo 3º - **Conhecimentos Básicos da Língua Portuguesa:** Pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes pessoais de tratamento, construção de frases e interpretação de texto, estrutura de correspondências (Normas ABNT).



# Prefeitura Municipal de Irecê

## VII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação psicológica com 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário marcado.

Parágrafo 2º - A Avaliação psicológica conceitua-se como o processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relacionadas à função pretendida.

## VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A eleição será realizada no dia 02 de junho de 2013, no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e entrevista.  
I - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II- O eleitor votará em apenas em 01(um) candidato a Conselheiro Tutelar.

III - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

IV - A eleição se realizará no dia 02/06/2013, das 8h às 17hs, no Colégio Municipal Odete Nunes Dourado.

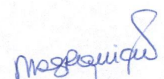
V- Somente poderão votar eleitores do município de Irecê acima de 16 anos e quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 14º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

## IX - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.



# Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 16º – Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

## X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17º– Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º- Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º- Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º- Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 05/06/2013.

## XI - DO CRONOGRAMA

Art. 18º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO- 25/02/2013

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS- 18/03/2013

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS- 23/04/2013

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS- 24 a 27/04/2013.

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA SEREM SUBMETIDOS A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DO ECA – 25/04/2013.

REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA: 05/05/2013.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA- 20/05/2013.

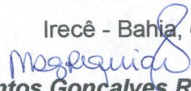
CAMPANHA DOS CANDIDATOS – 18/03/2013 A 01/06/2013 (ATÉ ÀS 22H)

PROCESSO DE ESCOLHA – 02/06/2013

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO- 03/06/2013

CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS- 05/06/2013.

Irecê - Bahia, em 25 de fevereiro de 2013.

  
**Marcílio Santos Gonçalves Requião**  
Presidente do CMDCA